



LEI Nº 5.392, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Modifica disposições da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002, e dá outras providências.

PUBLICADO NO DOE Nº 113, DE 18-06-2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de Auxiliar de Controle Externo, áreas de apoio e fim, componentes da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, são transformados em cargos de Agente de Controle Externo, mantidas as atuais atribuições de seus ocupantes.

Art. 2º. Os Anexos I, II, IV, e VI, da Lei nº 5.242, de 25 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO I

Quantitativo de cargos efetivos da carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 3º, **caput** da Lei nº 5.242/2002)

CARGO	QUANTIDADE
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA COMUM)	35
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA ESPECÍFICA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS)	44
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA ESPECÍFICA DE ENGENHARIA)	6
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA ESPECÍFICA DE CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO)	3
ASSESSOR JURÍDICO	12
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	59
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	57
TOTAL	216

ANEXO II

Estrutura da Carreira (art. 3º, § 3º, da Lei nº 5.242/2002)

CARGO	CLASSE	NÚMERO DE VAGAS
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	I	40
	II	34
	III	14

CARGO	CLASSE	NÚMERO DE VAGAS
ASSESSOR JURÍDICO	I	08
	II	03
	III	01

CARGO	CLASSE	NÚMERO DE VAGAS
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	I	12
	II	32
	III	15

CARGO	CLASSE	NÚMERO DE VAGAS
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	I	10
	II	29
	III	18

ANEXO IV
CARGOS EM COMISSÃO
(Art. 4º)

SÍMBOLO	CARGO	QUANTID.	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	VALOR R\$
TC-DAS-10	DIRETOR	05	440,00	3.960,00	4.400,00
	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01			
	SECRETÁRIO	01			
	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01			
TC-DAS-09	CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	07	400,00	3.600,00	4.000,00
	ASSESSOR DE CONTROLE EXTERNO	14			
TC-DAS-08	ASSESSOR MILITAR	01	314,17	2.827,51	3.141,68
	ASSESSOR DE GABINETE DE CONSELHEIRO	07			
	CONSULTOR TÉCNICO	06			
TC-DAS-07	ASSESSOR ESPECIAL	10	245,17	2.206,46	2.451,63
	SUBSECRETÁRIO	01			
	CHEFE DE DIVISÃO	17			
	COORDENADOR	02			
	ASSISTENTE DE GABINETE DE CONSELHEIRO	07			
TC-DAS-06	ASSISTENTE JURÍDICO	07	186,79	1.681,04	1.867,83
	ASSISTENTE CONTÁBIL	09			
	ASSISTENTE DE ENGENHARIA	04			
	SECRETÁRIO DE CÂMARA	02			
TC-DAS-05	ASSESSOR DE PRODUÇÃO	01	142,36	1.281,23	1.423,59
	ASSESSOR DE OPERAÇÃO	01			
	ASSESSOR DE SISTEMAS	01			
TC-DAS-04	ASSISTENTE DE SAÚDE – MÉDICO	02	108,48	976,32	1.084,80
	ASSISTENTE DE SAÚDE – DENTISTA	02			
TC-DAS-03	OFICIAL DE GABINETE	02	82,66	743,98	826,64
	ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO	46			
	ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01			
TC-DAS-02	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	17	62,99	566,92	629,91
	ASSISTENTE TÉCNICO	08			
	ASSISTENTE DE RECEPÇÃO	02			
TC-DAS-01	ASSISTENTE DE TRANSPORTE	15	48,00	432,00	480,00
	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	02			

ANEXO VI
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO
(Art. 17, § 2º, da Lei nº 5.242/2002)

CARGO	CLASSE	VALOR
AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO	I	2.600,00
	II	2.900,00
	III	3.200,00

CARGO	CLASSE	VALOR
ASSESSOR JURÍDICO	I	2.600,00
	II	2.900,00
	III	3.200,00

CARGO	CLASSE	VALOR
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	I	1.000,00
	II	1.300,00
	III	1.600,00

CARGO	CLASSE	VALOR
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	I	400,00
	II	600,00
	III	800,00

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, Assessor Jurídico e Técnico de Controle Externo serão enquadrados na nova estruturação de seus respectivos cargos com obediência ao disposto nos quadros abaixo:

CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CLASSE “A”	CLASSE “I”
CLASSES “B” e “C”	CLASSE “II”
CLASSES “D” e “E”	CLASSE “III”

CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CLASSE “A”	CLASSE “I”
CLASSE “B”	CLASSE “II”
CLASSES “C” e “D”	CLASSE “III”

CARGO DE TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
CLASSE “A”	CLASSE “I”
CLASSES “B” e “C”	CLASSE “II”
CLASSES “D” e “E”	CLASSE “III”

Art. 4º. Os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle Externo, nas áreas de apoio e fim, serão transpostos de acordo com o quadro demonstrativo a seguir:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA DE APOIO)	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO
CLASSES “A” e “B”	CLASSE “I”
CLASSES “C” e “D”	CLASSE “II”

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (ÁREA FIM)	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO
CLASSES “A” e “B”	CLASSE “II”
CLASSES “C” e “D”	CLASSE “III”

Art. 5º. A Gratificação de Controle Externo de que trata o artigo 18 da Lei nº 5.242/2002, destinada aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo e Assessor Jurídico, terá como limite máximo o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – A gratificação referida no *caput* não poderá ser vinculada ao salário básico do servidor e nem servirá como base de cálculo para qualquer outra parcela integrante de sua remuneração.

Art. 6º. O vencimento básico conferido por esta lei aos Auditores Fiscais de Controle Externo e Assessores Jurídicos incorpora a Gratificação de Nível Superior de que trata a Lei nº 4.321, de 30 de novembro de 1989.

Art. 7º. O art. 87, da Lei nº 4.721, de 27 de julho de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Os auditores, em número de cinco, com atribuições definidas nesta lei e no regimento interno, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre bacharéis em ciências jurídicas, econômicas, contábeis e da administração, mediante prévia aprovação em concurso público.

Parágrafo único – Além dos vencimentos, poderão ser concedidas aos auditores as seguintes vantagens:

I – diárias;

II – salário família”.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de junho de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO